

LEI Nº 1098 / 2008

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DA HORA AULA E VENCIMENTOS AOS PROFESSORES NÃO LEIGOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Reajuste das horas aulas e vencimentos à Classe dos Professores de nível Superior, em valor uniforme equivalente a 26,30 % (vinte e seis virgula trinta por cento).

**Parágrafo Único** – O presente aumento salarial é concedido observando a paridade salarial com os Professores leigos que obtiveram aumento salarial em razão majoração do valor do Salário mínimo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários a execução da presente Lei advirão do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNBEP.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder uma bonificação de 5% (cinco por cento) sobre o salário base dos professores contratados deste município, retroagindo-se a mesma a 1º de março de 2008.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a 01 de março de 2008. revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAIAL

Em 08 de Maio de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO**

**Rua: Dr. José Higino, s/n - CNPJ. 10.193.332/0001-93 - Fone: (081) 683-1031**  
**CEP 55.405-000 - MARAIAL - PE TELEFAX: (081) 683-1012**